DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3347/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5650/2017
PROTOCOLO	: 1792898
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ALCINO QUEIROZ JUNIOR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** ao servidor, **Sr. Alcino Queiroz Junior**, ocupante do cargo de Perito Oficial Forense, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-21799/2018, peça n.º 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-5141/2019, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do **Sr. Alcino Queiroz Junior**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no § 1º, do art. 41, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o § 1º, do art. 41, da Lei Complementar n.º 114/2005, c/c o art. 1º, II, “a”, da LC n.º 51/85, na redação dada pela LC n.º 144/2014 e art. 78 da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto “P” n.º 1.021/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.368, de 14 de março de 2017, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 61-62, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 05 (cinco) dias.	10.955 (dez mil, novecentos e cinquenta e cinco) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Alcino Queiroz Junior**, ocupante do cargo de Perito Oficial Forense, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Ass